



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.391/97

De, 02 de maio de 1.997

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DAS ESPINHRAS, SABUGY E SERRA DO TEIXEIRA (AMVEST), E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar a Associação do Vale das Espinharas, Sabugy e Serra do Teixeira (AMVEST), juntamente com os demais Prefeitos da região.

Art. 2º - Fica o Município de Patos, autorizado a contribuir mensalmente o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais, reajustáveis nos mesmos índices do Salário Mínimo Nacional, referente a participação na Associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizará o Banco do Brasil S/A, agência Patos-PB., a debitar na conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) o valor correspondente a R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais, reajustáveis nos mesmos índices do Salário Mínimo Nacional de que trata o artigo 2º desta Lei e creditar na conta da Associação.

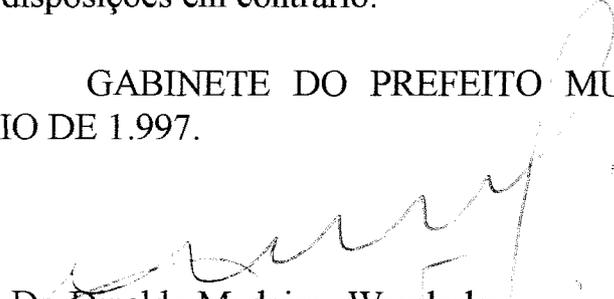
Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a filiação da AMVEST no momento em que estiver sendo prejudicados os interesse do Município.

Art. 5º - Para decorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no

decorrer do presente exercício, na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., 02 DE MAIO DE 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=